

LEI Nº 3.561 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a prorrogação da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos para a manutenção do Programa Segundo Tempo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para a área do esporte, para atuarem na implantação do Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Carga Horária	Salário
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R\$ 2.400,00
01	Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	R\$ 2.400,00
12	Coordenador de Núcleo	20 horas semanais	R\$ 950,00
12	Multiplicador de Atividade Complementar	20 horas semanais	R\$ 450,00
12	Monitor de Atividades Esportivas	20 horas semanais	R\$ 450,00

§ 1º Os contratados como Monitores de Atividades Esportivas deverão estar cursando no mínimo o 3º semestre do curso de nível superior de Educação Física, conforme convênio do Programa Segundo Tempo/Ministério dos Esportes.

§ 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos pelo período de 02 (dois) meses, de conformidade com o Convênio nº 722281/2009 e com vencimento em 31 de outubro de 2011, firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, termo de prorrogação do Programa Segundo tempo assinado entre as partes.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Inscrição no RGPS - Regime Geral da Previdência Social;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação Natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais;



Art. 3º Os profissionais deverão desempenhar suas funções de acordo com a carga horária prevista no artigo 1º, cumprindo as ações previstas no Programa Segundo Tempo.

§ 1º A extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Segundo Tempo, determina automaticamente o término da contratação.

§ 2º Os dias não trabalhados serão descontados de maneira proporcional de acordo com as remunerações de cada contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

27 0812 0103 2 112 – Manutenção de centros desportivos e atividades desportivas

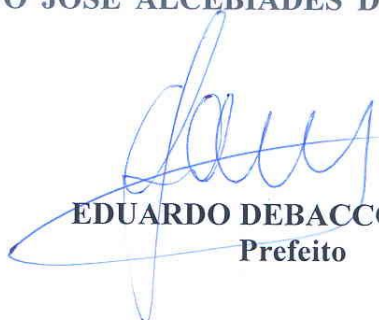
742 – Vencimentos e vantagens fixas

746 – Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de setembro do corrente ano.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de outubro de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

